



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

(65459361)
Pág. 1 de 29

| PARECER ÚNICO nº 27/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2023 (65459361) | | |
|--|--|-------------------------------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: | PA COPAM: SLA | SITUAÇÃO: |
| Licenciamento Ambiental | 100/2023 | Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Licenciamento Ambiental Concomitante (LIC+LO) LAC2 | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM/CERTIDÃO: | SITUAÇÃO: |
|---|---------------------------|------------------|
| Autorização para Perfuração de Poço Tubular | 1370.01.0015192/2023-02 | Deferido |

| | | | |
|------------------------|--|--------------|--------------------|
| EMPREENDEDOR: | Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda | CPF: | 46.022.797/0001-29 |
| EMPREENDIMENTO: | Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda | CNPJ: | 46.022.797/0001-29 |
| MUNICÍPIO: | Muriaé/MG | ZONA: | Rural |

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 | LAT/Y 21°6'59.82"S | LONG/X 42°26'25.64"O |
|--|---------------------------|-----------------------------|

| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
|--|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |

| | |
|---|-------------------------------------|
| BACIA FEDERAL: Rio Muriaé | BACIA ESTADUAL: Rio Preto |
| UPGRH: PS2 - CBH dos Rios Pomba e Muriaé | SUB-BACIA: Ribeirão Vermelho |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE |
|----------------|---|---------------|
| B-10-07-0 | Tratamento químico para preservação de madeira | 4 |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | | | |
|---|---|-----------------------------|-----------|---|
| Responsável Técnico | Formação/Registro no Conselho | Nº Responsabilidade Técnica | CTF IBAMA | Responsabilidade no Projeto |
| Gilberto Garcia Bonato Filho | Engenheiro Agrícola e Ambiental MG162.775/D | MG20231774105 | 6370126 | Elaboração de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental |

Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 12/2023 **DATA:** 09/02/2023

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|--|------------------|-------------------|
| Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental | | 1.366.222-6 | |
| Túlio César de Souza | | 1.364.831-6 | |
| Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental | | 1.403.710-5 | |
| De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental | | 1.097.369-1 | |
| De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual | | 1.150.545-0 | |



1. Resumo

Este parecer apresenta uma discussão técnica e jurídica do processo administrativo SLA nº 100/2023 acerca da solicitação para obtenção da Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença Operação (LAC2) para o empreendimento Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

O empreendimento Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda pretende realizar a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0, com produção máxima prevista de 30.130,32 m³/ano, se instalando no município de Muriaé/MG.

Em 18/01/2023 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 100/2023, na modalidade de Licença Ambiental de Concomitante - LAC1 (LP+LI+LO).

Em 09/02/2023 houve vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 12/2023. Ocasão em que foi constatado que o mesmo já se encontrava em instalação sem a devida regularização ambiental, fato que motivou a invalidação da formalização do Processo SLA nº 100/2023 com notificação ao empreendedor, para que o mesmo procedesse a nova caracterização do processo, adequada à realidade de campo do empreendimento, e lavratura da Notificação nº 17603/2023.

Dessa forma, em 14/02/2023 o empreendedor realizou as adequações necessária à reorientação do processo SLA nº 100/2023 para a modalidade LAC 2, fases LIC+LO.

Conforme os critérios estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento se enquadra na Classe 4, pequeno porte.

O empreendimento se encontra em instalação no imóvel rural Fazenda Ribeirão do Vermelho, imóvel rural matrícula nº 57321, livro 2 RG, que possui uma área total de 2,2806 hectares (Cadastro Ambiental Rural - CAR, anexo aos autos), pertencente à empresa C.A.L. Patrimoniel e Participações Eireli, a qual anuiu a empresa Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras LTDA para realizar suas atividades na propriedade rural em questão.

A água que será utilizada na operação do empreendimento será fornecida integralmente por uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular, ainda não instalado, cuja Autorização para Perfuração de Poço Tubular foi deferida no processo SEI nº 1370.01.0015192/2023-02. Durante a instalação do empreendimento, até que o poço tubular entre em operação, a água, necessária para abastecer o canteiro de obras será fornecida por Caminhão Pipa.

A atividade de tratamento químico de madeira ocorre em um processo de ciclo fechado, onde serão gerados unicamente efluentes sanitários no empreendimento,



referente à descarga doméstica dos 10 funcionários alocados e eventuais clientes, que serão destinados a um biodigestor, com direcionamento do efluente tratado para sumidouro, sendo que durante a fase de obras será utilizado banheiro químico.

A proposta de gerenciamento e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido de LAC2 do empreendimento Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

2. Introdução

Visando obter a Licença Ambiental Concomitante (LIC e LO), LAC2, em 18/01/2023, no cumprimento da legislação vigente, o empreendedor protocolou junto à Supram ZM o processo administrativo SLA nº 100/2023, em que está contido o “Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA)”, bem como, os documentos exigidos pelo órgão ambiental.

Em 09/02/2023 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 12/2023.

Assim, as considerações apresentadas em resumo neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, incluído o RCA e PCA, anexos aos autos do processo, como também, nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao local do empreendimento, constituindo os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor.

2.1. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento se encontra em instalação na área rural do município de Muriaé/MG, nas coordenadas Latitude 21°06'59,82”S e Longitude 42°26'25,64”O (Figura 1), distrito de Vermelho.

Para acesso ao empreendimento, segue-se da cidade de Muriaé sentindo a cidade de Ervália pela rodovia BR-356 por 4,5 Km até a propriedade Fazenda Ribeirão do Vermelho, onde está sendo instalado o empreendimento, nas proximidades do Residencial Nova Muriaé.

O empreendimento estará localizado no imóvel rural Fazenda Ribeirão do Vermelho, imóvel rural matrícula nº 57321, livro 2 RG, que possui uma área total de 2,2806 hectares (Cadastro Ambiental Rural - CAR, anexo aos autos), pertencente à empresa C.A.L. Patrimonial e Participações Eireli, a qual anuiu a empresa Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras LTDA para realizar suas atividades na propriedade rural em questão.



O empreendimento Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda pretende realizar a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0, com produção máxima de prevista de 30.130,32 m³/ano.



Figura 1 – Ilustração do local de instalação do empreendimento. Fonte: SLA 100/2023, Google Maps.

A infraestrutura para a unidade de tratamento de madeira possuirá uma área útil de 4.350 m², composta por galpão industrial onde se encontrará a autoclave e tanque; escritório; refeitório; banheiros; almoxarifado; dois vestuários; acesso; depósito e pátio para estocagem de madeira.

Para o desenvolvimento das atividades produtivas, o empreendimento conta com um número de 10 funcionários fixos, que trabalharão em um único turno diário de 7h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 12/2023 o empreendimento já se encontra em instalação, sendo informado no RCA, que para aproveitamento da área foram realizadas obras de conformação do terreno para a confecção de platôs que se desenvolviam ao longo da encosta. Nesse sentido foi alocada uma estrada de acesso interna, pela lateral do terreno, para acesso aos diferentes platôs em nível. No platô mais elevado de aproximadamente 8.000 m², se encontra em construção uma edificação de 170 m², onde funcionará o escritório, refeitório, sanitários, almoxarifado, e uma área de 76 m² onde já se encontra em edificação o local próprio, impermeabilizado para a alocação da autoclave, com fosso, bem como, ao redor, calçamento em pedra (“Pé de Moleque”) para a área de circulação de veículos e materiais (Figuras 3 e 4).

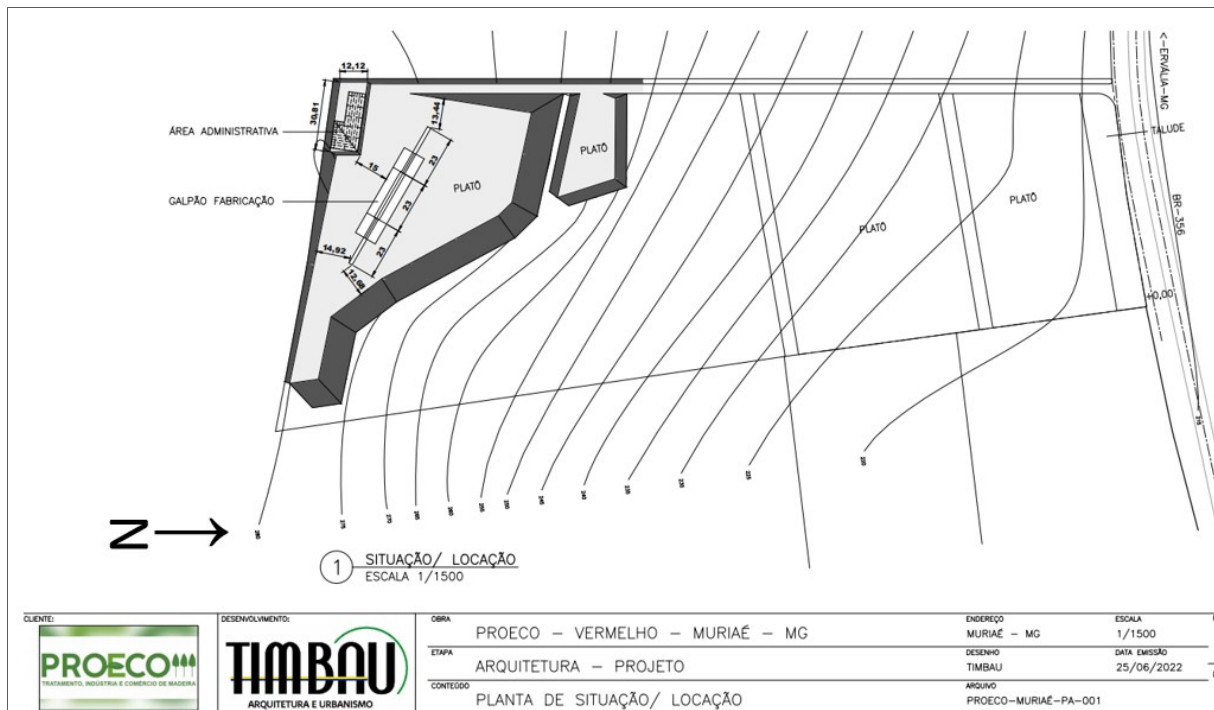


Figura 2 – Ilustração da planta do Lay-Out planejado para o empreendimento, com destaque para as estruturas. (Fonte: adaptado RCA).

Abaixo do platô mais elevado, em que se encontram as estruturas em edificação, há um segundo platô de cerca de 5.000 m² onde, de acordo com o RCA, serão estocados produtos acabados, prontos para venda ou despacho. Esse local, atualmente, se encontra com solo descoberto e com encostas revestidas por plantas forrageiras (Figura 4).

Na propriedade, há ainda um terceiro platô, no nível mais baixo, próximo à rodovia, que, tal como informado, não será destinado ao empreendimento. Portanto, não aparece em planta.



Figura 3 - À direita, prédio da área de apoio: escritório; refeitório; banheiros; almoxarifado, em construção. À esquerda, platô superior reconformado para receber a autoclave, pátio e prédio de apoio do empreendimento. Fonte: SUPRAM ZM.



Figura 4 - À direita, fosso em construção, sobre o qual será alocada a autoclave. À esquerda, vista do platô de produção, com área de manobra calçada. Fonte: RCA.



Figura 5 - À direita, vista para a entrada do empreendimento e segundo platô destinado ao recebimento futuro de produtos acabados e despacho. À esquerda, estrada de acesso interno em obras. Fonte: SUPRAM ZM e RCA.

2.1.1 Processo Produtivo

O empreendimento possuirá uma capacidade de produção nominal prevista de 30.132 m³/ano de madeira tratada, considerando a realização de três ciclos de tratamento por dia.

Foi informado no RCA que serão utilizadas como matéria-prima toras de eucalipto oriundas de reflorestamentos, integralmente adquiridas de terceiros.

A madeira tratada será o resultante de um processo que submete a madeira já seca ao produto preservativo sob regime de vácuo-pressão em autoclave, que garante a penetração de ingredientes ativos até nas camadas mais profundas da madeira. Os ingredientes ativos do produto preservativo reagem com os componentes celulósicos da madeira, fixando-se a esses quimicamente, não sofrendo os efeitos de perdas por lixiviação com chuvas ou lavagem.



Neste sistema, o tratamento da madeira será realizado em unidade industrial denominada Usina de Tratamento de Madeira (UTM), composta por um tanque dosador, autoclave (cilindro de tratamento) pressurizada, tanques, conjunto de motobombas, tubulações e instrumentos de controle de operação.

Na UTM a madeira é submetida a um vácuo inicial (retirada do ar e umidade das células de madeira), pressão (introdução de preservativo nas camadas permeáveis) e vácuo final (remoção do excesso de produto das superfícies das peças).

A autoclave de formato cilíndrico irá receber as madeiras para tratamento através de vagonetas, que ficará instalada acima de um fosso de contenção totalmente impermeabilizado com capacidade para reter todo líquido preservativo em caso de vazamento da autoclave e/ou do tanque de estocagem de solução preservativa.

Foi informado no RAS que a empresa irá utilizar o preservativo CCA, produto denominado Livewood 60, do fabricante indústria Química Koppers Brasil cuja composição química é composta por Ácido Crômico (28,50 m/m CrO₃); Óxido Cúprico (11,10 m/m CuO); e Ácido Arsênio (20,40 m/m As₂O₅).

Toda área de produção e entorno da área de carregamento/d Descarregamento de madeira será coberta e pavimentada com concreto impermeabilizado, circundado com canaletas direcionadas para uma caixa de contenção também de concreto, onde qualquer vazamento que possa a vir ocorrer ficará retido, e poderá ser reutilizado no processo produtivo.

O processo operacional do empreendimento compreende basicamente as etapas de: recebimento da madeira, preparação da madeira, estocagem, carregamento das vagonetas, tratamento químico, descarga das vagonetas, estocagem do produto final e expedição.

O sistema de tratamento químico será operado em circuito fechado, utilizando-se bomba de anel líquido, impedindo o escape da solução e de vapores do preservativo para o exterior do sistema de bombeamento e tancagem. A inserção e retirada das madeiras na autoclave ocorrerá com o auxílio de vagonetas, evitando que o operador tenha de entrar na autoclave para retirar a madeira recém-tratada, com risco de sofrer contaminação com a solução preservativa. Como o processo industrial é baseado na tecnologia de ciclo fechado, neste caso, todo resíduo da solução preservativa proveniente da madeira tratada na autoclave ficará retido, sendo bombeado novamente ao tanque de armazenamento da autoclave, fazendo com que não haja geração de efluentes líquidos de origem industrial, evitando lançamentos ao meio-ambiente.

De acordo com o RCA, o empreendedor informou que o sal preservativo, por sua vez será armazenado em um tanque horizontal com bacia de contenção de 84.000L, que deverá estar em local exclusivo, isolado de alimentos, bebidas e outros, em local coberto e com piso impermeável.



O processo industrial para tratamento e preservação da madeira na usina tem fases específicas, constituídas conforme as etapas descritas a seguir:

1ª Etapa: Introduz a madeira de forma mecânica, depois de seca, no cilindro de alta pressão (autoclave) e fecha a porta. A pressão interna é igual ao externa;

2ª Etapa: Inicia-se o vácuo inicial, com finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades celulares da madeira;

3ª Etapa: Mantendo o vácuo, inicia-se o enchimento da autoclave com a solução preservativa, com a ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave;

4ª Etapa: Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e a solução preservativa, finaliza o vácuo e inicial, dá-se à pressão de 10 kgf/cm² até a saturação da madeira;

5ª Etapa: Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave;

6ª Etapa: Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento da madeira é de aproximadamente três horas, onde é feito o respingo do excesso de produto preservativo e água, de acordo com as concentrações necessárias ao processo de tratamento.

Após a finalização do processo a madeira estará pronta para ser comercializada.

De forma resumida e esquemática, as etapas dentro da autoclave se encontram ilustradas na Figura 6, e o balanço de massa pode ser visualizado na Figura 7.

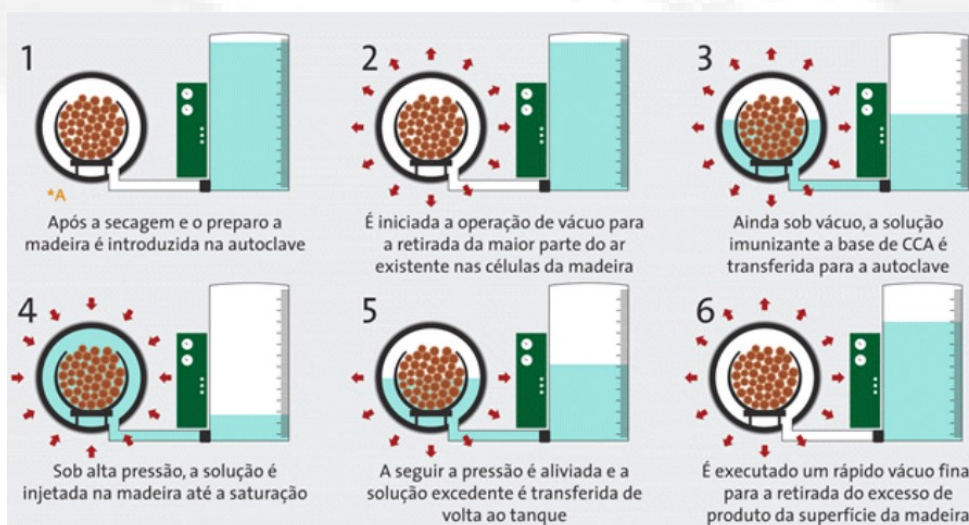


Figura 6 – Processos do tratamento da madeira. Fonte: Autoclave Guabiruba 2019.

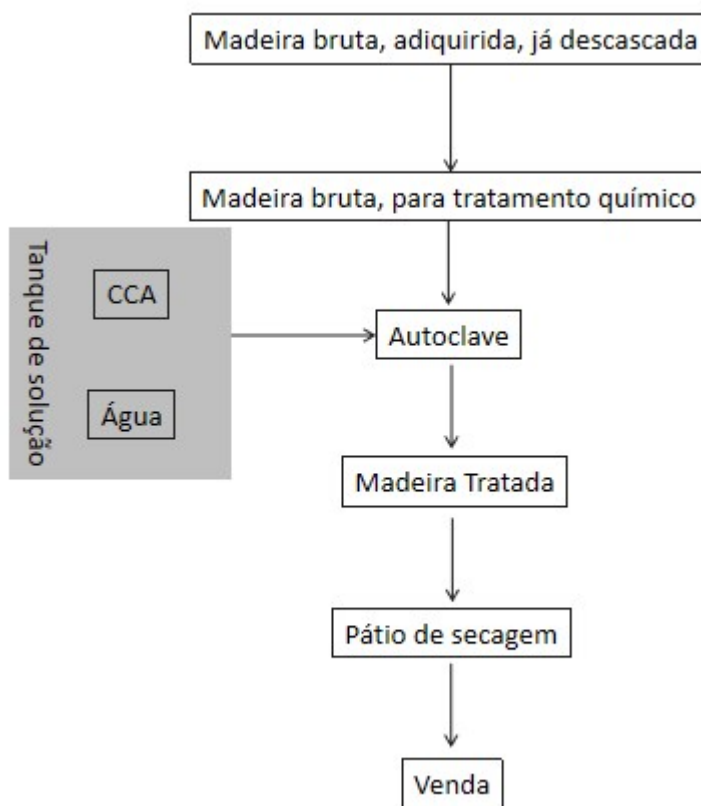


Figura 7 – Fluxograma do processo de tratamento químico da madeira. (Fonte: Adaptado RCA).

Conforme RCA, a autoclave é do tipo cilíndrica, com diâmetro externo de 1,8 metros e comprimento de 23 metros, com capacidade total de 58,53 m³, cuja expectativa é que seja utilizada sua capacidade de tratamento total no período de trabalho.

O tanque reservatório terá capacidade de 75 m³, para diluição do produto e armazenamento de água para a diluição.

2.1.2 Energia elétrica

Conforme RCA, a energia utilizada será integralmente fornecida pela concessionária local, com previsão de um consumo médio de 4.800 KWh/mês, baseado em empreendimentos similares.

2.1.3 Instalação do empreendimento

A construção do empreendimento obedecerá a seguinte sequência: limpeza da área e adequação do terreno; abertura e adequação do acesso; implantação das estruturas civis; e desmobilização do canteiro de obras.

Sendo que, conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA n°. 12/2023, no momento da vistoria ao empreendimento a equipe da SUPRAM ZM verificou que o empreendimento já se encontrava em instalação, em que se havia dado início à edificação da unidade onde será instalado o almoxarifado, escritório,



banheiros e refeitório. Essa estrutura predial, se encontrava com as bases, contrapiso e paredes levantadas, carecendo ainda de cobertura, reboco e acabamento. O sistema destinado ao tratamento dos efluentes sanitários, biodigestor e sumidouro, já se encontram instalados, bem como caixas de passagem de água pluvial. O pátio de manobras se encontrava parcialmente pavimentado com pedras “Pé de Moleque” e o fosso de contenção sobre o qual a autoclave será instalada já se encontrava edificado. Todo o terreno já havia sido reconformado, com realização de terraplanagem e confecção de três taludes em nível ao longo da encontra.

Como se trata de um empreendimento de pequenas dimensões, o canteiro de obras se dará sobre a própria área onde futuramente ocorrerão as operações do empreendimento, ou seja, em sua futura Área Diretamente Afetada (ADA), em local fora de APP, não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa para sua implantação.



Figura 8 - Vista da paisagem testemunho a área onde o empreendimento se encontram em instalação. Fonte: SUPRAM ZM e RCA.

No momento da vistoria, observou-se a cobertura vegetal e uso do solo vizinho, em que se pode observar que é composto por pastagem, sem ocorrência de árvores isoladas, apenas com arbustos pequenos esparsos na área, Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 12/2023.

No RCA, o empreendedor informou que durante a fase de instalação será contratado pessoal qualificado para esse tipo de serviço, sendo previsto o emprego de oito trabalhadores.

Não haverá alojamento no canteiro de obras, sendo que todos os envolvidos no projeto serão transportados diariamente até a cidade.

Se prevê que as obras acontecerão por um período de duração estimado em quatro meses.



Neste período, como informado nos autos, as necessidades de água da frente de trabalho se realizará por meio de caminhão pipa.

Ressalta-se que por dar início e curso à instalação do empreendimento sem a devida regularização ambiental, o mesmo recebeu a Notificação nº 17603/2023, atendendo de forma integral e ajustando sua conduta no prazo estipulado por ela.

3. Diagnóstico Ambiental

A usina de tratamento químico de madeira se encontra em instalação em área rural, distrito de Vermelho, próximo ao residencial Nova Muriaé, município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Foi avaliada a alternativa locacional para o empreendimento em conformidade com o diagnóstico ambiental da área em que se pretende concluir a instalação da Unidade de Tratamento de Madeira do empreendimento Proeco.

Assim, conforme documentos contidos nos autos do processo e as constatações em vistoria, o local para a instalação Unidade de Tratamento de Madeira (atividade código B-10-07-0 da DN nº 217/2017) estará localizado em área rural, afastado de centros urbanos, com menor impacto à população quanto ao trânsito de veículos e ruídos. O local mostrou-se distante de corpos hídricos, e está desprovida de vegetação nativa na área a ser utilizada, não havendo a necessidade de qualquer intervenção ambiental elencada no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019 para a instalação da atividade de tratamento de madeira. O que também se pode observar a partir do histórico de imagens aéreas do local, disponível no aplicativo Google Earth e na análise da vegetação testemunho, que ocorre ao redor da área já modificada para início da instalação do empreendimento.

Buscou-se, sobretudo, o aproveitamento de áreas existentes na propriedade, já preparadas e que vem recebendo atividades não passíveis de licenciamento ambiental, tal como pastagem.

A região onde ocorreram as ações de modificação e preparo do terreno ocupam uma área de aproximadamente 13.000 m², em que as edificações das estruturas físicas irão perfazer 4.350 m² (conforme RCA), constituindo sua Área Diretamente Afetada (ADA), conforme art. 2º da DN COPAM nº 213/2017.

No entorno do empreendimento ocorrem áreas de pastagem, outros empreendimentos, e um bairro residencial a 350 metros, estando às margens de uma rodovia.

O clima é classificado como subtropical quente com inverno seco, "Cwa" na classificação de Köppen, com temperatura média do mês mais frio inferior a 18°C e do mês mais quente superior a 22°C; a precipitação do mês mais seco é inferior a 30 mm. Apresenta estação chuvosa no verão, quando de novembro a janeiro a



precipitação mensal fica acima dos 200 mm, e estação seca no inverno, de maio a agosto.

O empreendimento se encontra a uma altitude de 270 metros, e no que se refere a Geomorfologia, se encontra no domínio Cinturões Móveis Neoproterozóicos, região Depressões do Rio Paraíba do Sul, unidade Depressão dos Rios Pomba e Muriaé. O relevo se apresenta com domínio de colinas dissecadas e morros, com declividade variando de 5° a 20°. Já no que se refere ao mapeamento geológico, se encontra inserido na unidade Quirino representada por Granito, Quartzo diorito e Granodiorito (IDE Sisema).

Os principais tipos de solo predominantes no local há predominância de Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos.

Geograficamente o empreendimento está inserido na microbacia do ribeirão Vermelho, subacia do rio Muriaé (UPGRH: PS2), bacia do rio Paraíba do Sul. De acordo com a IDE-Sisema está localizado fora de área de conflito por uso de recursos hídricos (IGAM), não estando à montante de nenhum curso d'água enquadrado em classe especial (IGAM) e fora de área de rios de preservação permanente, conforme Lei nº 15.082/2004.

A área é classificada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav como sendo de baixo potencial para ocorrência de cavidades (IDE-Sisema), em que o empreendedor declarou no RCA que a instalação do empreendimento Proeco e suas atividades não irão gerar nenhum risco e/ou impacto sobre o patrimônio espeleológico.

Segundo a base de dados cartográficos da Fundação Nacional do Índio – Funai e Fundação Cultural Palmares, não foi observada a ocorrência de Terra Indígenas nem Áreas Quilombolas na região. O empreendimento também não está inserido em área pertencente à Reserva da Biosfera, nem áreas de corredores ecológicos legalmente instituídos (IEF), bem como, está fora dos limites das áreas classificadas como sítio Ramsar (IDE-Sisema).

O empreendimento se encontra nos limites das Áreas de Segurança Aeroportuárias (IDE-Sisema) do aeródromo Cristiano Ferreira Varella, localizado em Muriaé. Todavia, há que se salientar que a atividade a ser desenvolvida no empreendimento Proeco, objeto de licenciamento ambiental, não consta na lista das atividades de interesse elencadas no Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos aeródromos brasileiros (Portaria Ministério da Defesa nº 741/GC3/2018).

Conforme RCA, em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, considerando o atual cenário da paisagem nas proximidades ao empreendimento, verificou-se que a qualidade e a vulnerabilidade ambiental de seu entorno é muito baixa, o que aponta para uma região atualmente assolada pelo uso antrópico.

A integridade da fauna e flora é considerada muito baixa.



A qualidade da água superficial de forma regional é classificada como baixa.

A área de instalação do empreendimento não é classificada como Área Prioritária para a Conservação (Fundação Biodiversitas, 2005).

Há que se registrar que no local de implantação do empreendimento a vegetação natural original é pertencente ao bioma Mata Atlântica. Todavia, esta vegetação natural, na área de influência direta já se encontra alterada pelo uso antrópico, coberta anteriormente por pastagem, de acordo com o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 12/2023.

Muriaé, município onde o empreendimento será instalado possui uma população estimada de 100.765 habitantes (IBGE, 2021). Localiza-se na mesorregião da Zona da Mata, sudeste de Minas Gerais. Seu território faz limites com Miradouro, Vieiras, Eugenópolis, Patrocínio de Muriaé, Palma, Laranjal, Santana de Cataguases, Miraí, São Sebastião da Vargem Alegre, Rosário da Limeira e Ervália. Muriaé exerce uma polarização econômica, educacional, cultural, empresarial e esportiva sobre os municípios próximos. A maior parte do produto interno bruto do município é relativa ao setor terciário, sendo que a indústria também tem papel de destaque, principalmente a indústria da moda.

3.1. Unidades de Conservação

De acordo com os dados da IDE-Sisema, o empreendimento não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação e nem em zona de amortecimento.

3.2. Recursos Hídricos

De acordo com o RCA a água consumida no empreendimento será destinada principalmente para atender o processo de tratamento químico da madeira e ao consumo humano, somando um consumo médio diário de aproximadamente 5,6 m³.

A água que será utilizada na operação do empreendimento será fornecida integralmente por uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular, ainda não instalado, cuja Autorização para Perfuração de Poço Tubular foi deferida no processo SEI nº 1370.01.0015192/2023-02. Durante a instalação do empreendimento, até que o poço tubular entre em operação, a água, necessária para abastecer o canteiro de obras será fornecida por Caminhão Pipa.

3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A Proeco se encontra em instalação no imóvel rural Fazenda Ribeirão do Vermelho, matrícula nº 57321, livro 2 RG, que possui uma área total de 2,2806 hectares (Cadastro Ambiental Rural - CAR, anexo aos autos), pertencente à empresa C.A.L. Patrimônio e Participações Eireli, a qual anuiu a empresa Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras LTDA para realizar suas atividades na propriedade rural em questão.



Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3143906-6EE4.D535.4026.4587.8762.E27C.3C9A.0A02) em que eventual regularização da Área de Reserva Legal do imóvel rural Fazenda Ribeirão do Vermelho, matrícula nº 57321, que se fizer necessária, é de responsabilidade de seu proprietário, o qual deverá realizar na forma de lei, de forma apartada do licenciamento ambiental da empresa Proeco, ora em análise.

Assim, esclarecemos, que a análise do CAR em questão não se encontra vinculada ao presente processo de licenciamento ambiental, afastando a necessidade de sua análise, no momento, por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pois o empreendimento ocupa uma porção do imóvel, a título de anuência. A qual deverá ser realizada em momento oportuno seguindo a regra de decisão estabelecida nos art. 5º e art. 15º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

A propriedade rural não possui em seu interior Área de Preservação Permanente, sendo verificado que o empreendimento se encontra a uma distância superior a 500 metros do curso de água mais próximo, de forma que o empreendimento não possuirá estruturas localizadas em APP.

3.4. Intervenção Ambiental

O empreendedor não requereu nenhum ato autorizativo de intervenção ambiental conjuntamente ao processo de licenciamento ambiental, não se fazendo necessária nenhuma supressão de vegetação para a operação do empreendimento.

De acordo com o RCA/PCA, para a instalação e operação do empreendimento não será necessária a realização de nenhuma intervenção ambiental prevista no art. 3º do Decreto nº 47.479/2019.

4. Compensações

Conforme RCA/PCA, para a instalação e operação do empreendimento não será necessária a realização de nenhuma intervenção ambiental prevista no art. 3º do Decreto nº 47.479/2019, não havendo o que se estabelecer de compensações ambientais previstas na Lei nº 20.922/2013, no Decreto nº 47.749/2019 ou na Lei 11.428/2006.

A compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC), por sua vez, recai sobre empreendimentos que tenham significativo impacto ambiental, mediante análise dos estudos de EIA/RIMA, por parte do órgão ambiental, sendo que para o presente empreendimento, em observação à legislação que versa sobre o tema, não foram identificadas razões suficientes para a incidência da referida compensação, flagrantemente quando se faça uma mera análise nos fatores de relevância contidos na Tabela 1 do Decreto n.º 45175, de 17 de setembro de 2009.



5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

A atividade de preservação de madeiras envolve a utilização de produto químico altamente tóxico, tal como o Arseniato de Cobre Cromatado (CCA), e que, necessita ser utilizado corretamente para não causar danos à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente.

Nesse sentido, as normas brasileiras estabelecem que devam ser utilizados os produtos preservativos devidamente registrados e autorizados pelo Ministério do Meio Ambiente, através do IBAMA e da ANVISA, que avaliam os resultados dos testes para classificação da periculosidade ambiental.

Não obstante, o empreendedor propôs a adoção de medidas de controle ambiental por meio de instalação e operação de equipamentos, e execução de planos e programas de controle e mitigação dos impactos ambientais, descritos a seguir.

5.1. Efluentes Líquidos de origem Industrial

O processo de tratamento da madeira, se não operado dentro das normas de segurança e de gestão ambiental, pode trazer riscos ao meio ambiente, destacando-se o meio físico com o rompimento de tanques de armazenamento, de cilindros de tratamento e de tubulações que contém o produto preservante (CCA), ocasionando o derramamento de produtos contaminantes, promovendo a contaminação dos cursos d'água e até de lençóis freáticos e poluição do solo pelo escorrimento do excesso de preservativo (contendo cromo, cobre e arsênio).

Os produtos utilizados no processo exigem cuidados na preparação, dosagem e controle de vazamentos. É importante salientar a necessidade de rigoroso controle na integridade e no destino final das embalagens, na destinação final dos resíduos e observância na deposição de respingos de solução remanescente das peças tratadas, que podem contaminar o solo e os cursos d'água.

No meio antrópico, a absorção, inalação e até ingestão dos produtos por parte dos funcionários constitui risco à saúde dos mesmos.

No meio biótico, a presença do CCA pode contaminar o solo e os cursos d'água provocando a mudança no comportamento da fauna e a possibilidade de mortalidade de animais, promovendo o desequilíbrio do ecossistema.

Estes impactos podem ser mitigados com medidas como o planejamento correto das áreas de retenção de produtos químicos, um projeto de um sistema eficaz de drenagem, com um processo contínuo de manutenção das instalações, com uso de equipamentos de proteção individual por parte dos funcionários, evitando-se a realização de operações próximas de cursos d'água e de áreas ocupadas por espécies vegetais e/ou animais.



Nesse sentido, o processo de tratamento de madeira será realizado com base na tecnologia de ciclo fechado, o que faz com que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Neste caso, todo resíduo da solução preservativa (CCA) proveniente da madeira já tratada ficará armazenado no sistema, dentro do reservatório, e caso haja pequenos vazamentos o piso possui inclinação adequada que conduz o líquido para a bacia de contenção, onde será reutilizado. O fosso ou bacia de contenção funciona como um reservatório que será projetado para ter capacidade volumétrica superior à do tanque de armazenamento do produto existente no local. Em caso de vazamento, o fosso receberá todo o líquido, evitando danos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente. Será construído de concreto, impermeabilizado, completamente estanque e possuir sistema de bombeamento para que o líquido seja reaproveitado.

Entretanto, existe a possibilidade de geração de respingos após a finalização do tratamento, uma vez que alguns mourões ainda saem úmidos da autoclave. Como medida preventiva, toda área de produção e de armazenamento da madeira recém tratada será pavimentada com concreto impermeabilizado, circundado com canaletas, que são direcionadas para uma caixa de contenção também de concreto, onde qualquer produto ficará retido (RCA).

Os produtos químicos utilizados no tratamento da madeira serão armazenados em um tanque horizontal instalado sobre uma bacia de contenção com capacidade de 84.000 L no interior do fosso.

Foi informado que toda a manipulação de produtos químicos destinados ao tratamento da madeira, ocorrerá no interior do reservatório metálico em chapas de aço carbônico ASTM A36 ao lado da autoclave com capacidade de 58,53 m³. O produto é armazenado no recipiente na bacia de contenção e bombeado para o reservatório, onde é realizada a mistura com água para o processo de tratamento de madeira. O fosso ainda contará com uma caixa de coleta, para captar os resíduos que por ventura vazem sobre o piso, sendo reaproveitado, ou seja, bombeado para o tanque de solução preservativa.

Resíduos provenientes das limpezas da autoclave, das canaletas de drenagem e do tanque de contenção ou fosso (do galpão da unidade de produção) serão armazenados em bombona, a mesma deverá ser identificada com a palavra "Tóxico", ainda deverá ser disposta em local adequado. O resíduo deverá ser coletado por empresa futuramente contratada pelo empreendedor, que detenha licenciamento ambiental para coletar, transportar e destinar de forma correta.

5.2. Efluente Sanitário

Em se tratando de um processo de ciclo fechado, serão gerados unicamente efluentes sanitários no empreendimento, referente à descarga doméstica dos 10 funcionários alocados e eventuais clientes, cujos efluentes serão destinados a uma



fossa séptica biodigestor, com direcionamento do efluente tratado para sumidouro. Não haverá, portanto, lançamento de efluente sanitário tratado em curso d'água, não cabendo, portanto, o monitoramento em função de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento.

Todavia, será requerido como condicionante ambiental que a instalação do sumidouro seja realizada em conformidade com a Norma Técnica NBR 7229/1993, a fim de evitar a contaminação das águas subterrâneas pelo descarte da fase líquida proveniente da fossa séptica, sobretudo, no que se refere à observação da altura mínima em relação ao lençol freático da área.

Durante a fase de obras, por sua vez, até que o sistema de tratamento de efluentes sanitários seja instalado, o empreendedor informou que irá providenciar banheiros químicos. Fato que também constará no rol de condicionantes ambientais a serem cumpridas ainda na fase de instalação do empreendimento.

5.3. Águas Pluviais

A área útil do empreendimento será de 13.000 m², propiciando pouca interferência no curso d'água natural mais próximo (distante mais de 500 metros) mediante escoamento das águas pluviais. Contudo, é importante que no empreendimento sejam construídos sistemas de direcionamento do fluxo destas águas a fim de se evitar a mistura da água da chuva com eventuais resíduos do processo produtivo, tal como está previsto no projeto do galpão coberto na área de operação, provido de canaletas no piso.

Desse modo, as águas pluviais deverão ser direcionadas para local fora da área útil do empreendimento. O galpão de produção e o pátio de secagem da madeira serão cobertos, evitando que haja contato de águas pluviais com os produtos e equipamentos utilizados no processo produtivo.

Adicionalmente, se encontra em instalação em todo o terreno do empreendimento, rede de águas pluviais próprias, dedicadas ao fluxo das águas pluviais captadas na edificação de apoio, pátios e estrada de acesso.

Na continuação da fase de obras deverão ser instaladas calhas nas bordas do empreendimento possibilitando que as águas pluviais sejam direcionadas para as porções inferiores da propriedade se dirigindo para bacias de infiltração.

Dessa forma, tais medidas de controle ambiental referentes às águas pluviais serão devidamente requeridas na forma de condicionantes ambientais a serem cumpridas ao longo da licença nas diferentes fases de desenvolvimento do projeto.

5.4. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados pelo empreendimento durante sua fase de operação podem ser divididos em lixo doméstico, como: resíduos de escritório;



instalações sanitárias e restos de alimentos; e os de origem industrial, provenientes das diversas operações e atividades relacionadas diretamente à produção industrial.

Já na etapa de instalação do empreendimento, os resíduos sólidos se caracterizam pelo maior volume de resíduos da construção civil, RCC, que podem ser classificados de acordo com o art. 3º da Resolução Conama nº 307/2002, constituindo em: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, azulejos, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc.

Foi informado que os resíduos da fase de construção civil, caso necessário, serão encaminhados para o aterro de resíduos de construção civil (classe "A") cuja a anuência para recebimento e a licença ambiental se encontram anexas aos autos.

Assim, será requerida a comprovação de destinação dos resíduos da construção civil em conformidade como o art. 10. da Resolução Conama nº 307/2002.

Visando o controle, gerenciamento, adequado manejo e monitoramento dos resíduos sólidos no empreendimento, foram apresentadas no PCA medidas de controle e de gerenciamento de resíduos sólidos, em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador (Lei Estadual 18.031/2002 e Decreto Estadual 45.181/2009).

Como orienta o PCA, no empreendimento, os resíduos sólidos serão identificados, caracterizados e classificados conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004 e Resolução Conama n.º 358/2005, sendo realizada a separação do lixo comum não-perigoso e dos resíduos perigosos. O empreendimento deverá realizar o controle da geração de resíduos sólidos, constando a descrição dos tipos de resíduo, a quantidade, classe, grupo, forma de tratamento e destinação final, que deverá ser realizada por empresas ambientalmente regularizadas, sendo que caberá ao empreendedor, em todo tempo informar no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) informações sobre o resíduo a ser encaminhado para a destinação, o gerador, o transportador e o destinador. Assim, em condicionante, deverá apresentar periodicamente Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

A área destinada ao armazenamento temporário dos resíduos sólidos deverá ser protegida contra a chuva, possuindo piso impermeabilizado e ventilação natural, carecendo ainda de placas de sinalização e orientações básicas quanto à forma de acondicionamento dos diferentes tipos de resíduos, e instalação de diques para os materiais oleosos, de forma a estar integralmente em conformidade com as normas



NBR 11.174/1990 e NBR 12.235/1992, medidas que serão estabelecidas como condicionante ambiental aposta no anexo I do presente Parecer Único.

Conforme PCA, estes resíduos serão encaminhados para a coleta municipal ou por empresa contratada especializada no serviço de coleta e destinação final.

As embalagens do CCA serão armazenadas próximas ao reservatório de solução, em ambiente isolado, e com captação direcionando todo e qualquer resíduo líquido para o reservatório de resíduos. Essas embalagens dos produtos usados na preservação da madeira serão recolhidas pela empresa fornecedora que, ao fazer a entrega de uma remessa, retornará com as embalagens vazias. Até que ocorra a coleta, as embalagens vazias deverão ser armazenadas no Depósito Temporário de Resíduos, em local coberto, com piso impermeabilizado, sinalizado e de acesso restrito, mantidos sem contato com demais resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Para minimizar os riscos de contaminação ambiental, será requerido em condicionante listada no Anexo I deste Parecer Único que o armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II seja realizado seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990, de forma que os resíduos sólidos fiquem abrigados até que sejam recolhidos pela autarquia municipal responsável pelo serviço ou pela empresa contratada, ambientalmente licenciada.

Toda a movimentação de resíduos sólidos deverá ser documentada através de notas fiscais de vendas, recibos de doação, devidamente identificados pelo recebedor, bem como será realizado o cadastro das movimentações no Sistema MTRMG.

5.5. Ruídos, vibrações e Emissões Atmosféricas

Com relação à geração de ruídos, os principais impactos transcorrerão das atividades de processamento da madeira e do movimento de máquinas no pátio para abastecimento do processo de tratamento, carga e descarga de caminhões e organização da madeira no pátio de depósito, além de pequenos reparos eventuais que possam ser realizados na madeira "*in natura*", por meio do uso de motosserra, caso algum dano seja causado a matéria-prima no momento de transporte e descarregamento.

Para mitigar esses impactos, deverão ser adotados como medida de controle preventivo e de segurança o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos funcionários.

Na fase de obras, temporária, o empreendedor salienta que deverá ser realizado o uso racional dos maquinários, evitando atividades noturnas e durante domingos e feriados; priorização da escolha de equipamentos que apresentem baixos índices de



ruídos; realização sistemática de manutenção dos veículos e equipamentos; e manutenção de proteção acústica dos equipamentos.

É importante mencionar que o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano e de área habitada. Não obstante, por se tratar de um novo empreendimento, sem histórico de monitoramento, será requerido a realização de um monitoramento dos níveis de pressão sonora nas divisas do empreendimento, de modo a constatar que os níveis de ruídos sejam mantidos de acordo com os padrões definidos na Lei Estadual nº 10.100/1990 que trata da poluição sonora no Estado de Minas Gerais e de acordo com os critérios da NBR 10.151, a fim se corroborar por meio deste levantamento de campo, quanto a pequena magnitude dos impactos sonoros do empreendimento sobre comunidades vizinhas.

O uso de EPI também é fundamental na prevenção dos impactos decorrentes da poluição atmosférica, que, para o empreendimento em tela, consiste basicamente dos poucos gases gerados pela autoclave e de material particulado oriundos do processamento da madeira (pó fino de madeira).

Durante a fase de instalação do empreendimento as eventuais emissões atmosféricas serão relacionadas ao lançamento de gases da combustão dos motores de veículos e do material particulado nas estradas e áreas de manobra.

Desse modo, as emissões atmosféricas provocadas pela instalação e operação do empreendimento serão consideradas pontuais e, no caso da instalação, de curto prazo. Como forma de mitigação, os equipamentos e veículos utilizados passarão por manutenção preventiva, de modo que estejam bem regulados e que não emitam nenhum tipo de emissão desnecessária.

Adicionalmente, cabe destacar que para mitigar os impactos ambientais relacionados à emissão de material particulado dentro dos limites da empresa, está sendo realizado o recobrimento do solo nos pátios com pedra Pé de Moleque para facilitar a infiltração da água nos períodos de chuva juntamente com o estabelecimento de um sistema eficiente de drenagem de águas pluviais impedindo a formação de enxurradas e arraste de solo para as partes mais baixas do terreno.

Destaca que no empreendimento não está prevista a instalação de caldeiras, e com isso, não ocorrerá a queima de lenha, carvão ou outros produtos utilizados para fins energéticos. Destaca-se ainda que não ocorrerá aplicação de pinturas em superfícies de madeiras, conforme declarado no RCA/PCA.

Já o odor característico oriundo do processo de tratamento da madeira é de baixa intensidade, pouco perceptível, que aliado localização do empreendimento em área rural, longe de áreas residenciais ou comerciais, afasta a demanda de ações e estabelecimentos de programas específicos de mitigação e controle para esse aspecto ambiental.



5.6. Situações de Emergência

Cabe informar, conforme RCA, a entrada de pessoas estranhas será controlada na área industrial e, visitantes geralmente, só terão acesso ao pátio de estocagem de madeira tratada para escolha e venda do material, em que a movimentação será sempre acompanhada por um funcionário da empresa.

Conforme informado no RCA, em situações de emergência, como derramamento de produto ou vazamento, o galpão de tratamento será projetado para permitir o fácil escoamento, e contenção do produto.

Será exigido a instalação lavatório exclusivo para a lavagem das mãos na usina, para caso de emergência, usá-lo.

Caso ocorra algum vazamento acidental do CCA (Arseniato de Cobre Cromato) com danos mecânicos no tanque, o produto ficará confinado no interior do fosso de contenção, devendo ser tomadas as seguintes medidas:

- Informar o fato a gerência;
- Evitar o contato com a pele, usando luvas, botas de PVC e óculos de segurança;
- Solicitar a presença de um caminhão tanque;
- Proceder ao bombeamento do CCA do fosso de contenção para o caminhão tanque;
- Proceder ao reparo corretivo do tanque;
- Efetuar teste hidrostático no tanque;
- Reabastecer o tanque com o produto e retornar a produção;
- Registrar e comunicar ao órgão ambiental competente. Toda a área do empreendimento será devidamente sinalizada com indicações de locais de acesso restritos e presença de produtos químicos tóxicos.

Por fim, como proposto no RCA, é expressamente importante a realização de treinamentos, ações ambientais e palestras com a participação de todos os funcionários envolvidos na atividade de tratamento da madeira, principalmente os operadores da autoclave devem participar de treinamento específico para a sua função em particular.

5.7. Plano de recuperação de áreas degradadas

De forma a realizar a reconstituição da cobertura vegetal das áreas de taludes, foi apresentando pelo empreendedor um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, em que foram previstas ações pós obra de: limpeza; correção da acidez e adubação do solo; e plantio de cobertura vegetal do solo.



Tal medida se justifica e se tornam necessária para controle da erosão do solo e estabilização da estrutura, além de contribuir para amenizar o impacto visual.

6. Controle Processual

6.1 Relatório - análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 100/2023, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu conforme a listagem de documentos exigidas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

6.2 Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Nesse sentido, foi verificado em vistoria que parte das estruturas do empreendimento para realização da atividade de “Tratamento químico para preservação da madeira” já estavam sendo instaladas, ensejando a reorientação para a modalidade de Licença de instalação corretiva concomitante com a licença de



operação, perfazendo hipótese prevista no Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe ressaltar que o empreendimento foi devidamente notificado para proceder a regularização, não sendo autuado por se tratar de microempresa nos termos do Art. 50 c/c Art. 51 do Decreto 47.383/2018 pela existência de instalação irregular.

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB como requisito para concessão da licença.

Considerando a suficiente instrução do processo, os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como pela isenção das custas, uma vez que trata-se de microempresa.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro), sendo pequeno porte e grande potencial poluidor, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017. Diante desse enquadramento, determina o art. 42, inciso X, da Lei Estadual nº 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor. Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.



6.3. Viabilidade jurídica do pedido

6.3.1. Da política florestal (agenda verde)

A Proeco se encontra em instalação no imóvel rural Fazenda Ribeirão do Vermelho, Certidão de registro de imóvel com a matrícula nº 57321, livro 2 RG, que possui uma área total de 2,2806 hectares, pertencente à empresa C.A.L. Patrimoniel e Participações Eireli, a qual anuiu a empresa Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras LTDA para realizar suas atividades na propriedade rural em questão.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3143906-6EE4.D535.4026.4587.8762.E27C.3C9A.0A02) em que eventual regularização da Área de Reserva Legal do imóvel rural Fazenda Ribeirão do Vermelho, que se fizer necessária, é de responsabilidade de seu proprietário, o qual deverá realizar na forma de lei, de forma apartada do licenciamento ambiental da empresa Proeco, ora em análise.

A análise do CAR em questão não se encontra vinculada ao presente processo de licenciamento ambiental, afastando a necessidade de sua análise, no momento, por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pois o empreendimento ocupa uma porção do imóvel, a título de anuência. A qual deverá ser realizada em momento oportuno seguindo a regra de decisão estabelecida nos art. 5º e art. 15º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de supressão de vegetação nativa e intervenção em área de preservação permanente.

6.3.2. Dos recursos hídricos (agenda azul)

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 3 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

6.3.3. Da política do meio ambiente (agenda marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença de operação corretiva para a atividade listada com sob o código “B-10-07-0”: Tratamento químico para preservação de madeira”.



Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível de licenciamento. Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10 (dez) anos, diante da inexistência de autos de infração tornados definitivos nos últimos 5 (cinco) anos, em havendo o deferimento

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LIC+LO), para o empreendimento Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, do empreendedor homônimo, para a atividade de Tratamento químico para preservação de madeira (B-10-07-0), no município de Muriaé, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram/ZM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante LAC2 (LIC+LO) da empresa Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante LAC2 (LIC+LO) da empresa Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante LAC2 (LIC+LO) da empresa Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença |
| 02 | Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos, apresentando cópias do certificado de regularização ambiental dos empreendimentos recebedores. | Anualmente |
| 03 | Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que o armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II é continuamente realizado seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990, promovendo a caracterização e classificação conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004, o isolamento, sinalização e proteção ambiental do local de armazenamento. | Anualmente |
| 04 | Apresentar relatório técnico demonstrando o adequado Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, promovendo o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil em conformidade com o estabelecido no art. 10. da Resolução Conama nº 307/2002. | Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação |
| 05 | Monitorar os resíduos sólidos da construção civil, conforme Programa de Automonitoramento definido no ANEXO II. | Durante a fase de implantação do empreendimento |
| 06 | Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que a instalação do sumidouro da fossa séptica utilizadas na fase de obras e de operação do empreendimento se deu em conformidade com a Norma Técnica NBR 7229/1993, a fim de evitar a contaminação das águas subterrâneas pelo descarte da fase líquida proveniente da fossa séptica, principalmente em observação ao nível do lençol freático abaixo do sumidouro e seu adequado dimensionamento. | 30 dias após a obtenção da licença |
| 07 | Comunicar a SUPRAM a data de encerramento da fase de instalação do empreendimento e início de sua operação. | Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação |



| | | |
|-----------|---|--|
| 08 | Apresentar relatório técnico e fotográfico com as ações de controle e prevenção de erosão e escoamento superficial, controle das águas pluviais, implementadas durante a fase de instalação do empreendimento. | Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação |
| 09 | Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais, e equipamentos de controle propostos para a área de tratamento químico, de acordo com projeto apresentado nos autos. | Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação |
| 10 | Manter o solo coberto por cascalho ou protegido de outra forma, na área do pátio de manobra, de expedição e nos estacionamentos de veículos, apresentando relatório fotográfico e descritivo das atividades desempenhadas. | Anualmente |
| 11 | Manter o sal preservativo (CCA) armazenado em local exclusivo, isolado de alimentos, bebidas e outros, sendo este, local coberto e com piso impermeável, apresentando relatório fotográfico e descritivo. | Anualmente |
| 12 | Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação de placas de sinalizações indicativas e de segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira, conforme proposto no PCA. | Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação |
| 13 | Conforme proposto no PCA, apresentar relatório fotográfico e descritivo de treinamentos ações educativas envolvendo os funcionários sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros. | Anualmente |
| 14 | Conforme proposto no PCA, apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a disponibilidade de lavatório exclusivo para a lavagem das mãos na usina, para caso de emergência. | Anualmente |
| 15 | Comprovar mediante a apresentação de relatório técnico e fotográfico a execução e condução do PRAD propostos para as áreas de taludes do empreendimento. | Anualmente |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante LAC2 (LIC+LO) da empresa Proeco Tratamento, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

1. Resíduos sólidos, rejeitos e oleosos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|---|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

1.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de Análise |
|--|--------------|---|
| Em pontos localizados na área externa do empreendimento de acordo com a norma técnica NBR 10.151/2000. | dB (decibel) | Realizar uma campanha durante o primeiro ano da licença |

Enviar **durante o primeiro ano da licença** à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.